

CEUB

EDUCAÇÃO SUPERIOR

ISSN 2236-1677

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

**Políticas de segurança pública
na Região Metropolitana de
Campinas**

**Public safety policies in the
Metropolitan Campinas Region**

José Ferdinando Ramos Ferreira

VOLUME 15 • Nº 2 • AGO • 2025

Sumário

SEÇÃO 1 – JUSTIÇA, DIREITOS FUNDAMENTAIS E SEGURANÇA PÚBLICA20

FATORES DE RISCO DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DA LGPD NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE ESTADO.....22

Márcio da Mota Ribeiro, Rafael Rabelo Nunes, William Ferreira Giozza e Alexandre Veronese

JUSTIÇA PENAL NEGOCIADA: UMA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL À LUZ DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA COMARCA DE MOSSORÓ-RN.....50

Manoel Matias de Carvalho Neto, Lúcio Romero Marinho Pereira e José Albenes Bezerra Júnior

O ESTADO E SEUS INIMIGOS: AUTORITARISMO, ESTADO DE EXCEÇÃO E DESLEGITIMAÇÃO DOS SISTEMAS PENAIOS NOS ESTADOS DE DIREITO71

Isadora Ribeiro Correa, Marcos César Botelho e Luiz Fernando Kazmierczak

POLÍTICA CRIMINAL E POLÍTICA PÚBLICA NO PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO SIMBÓLICA: O CASO DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE BRASILEIRA87

Ícaro Melo dos Santos, Nélia Mara Fleury e Bartira Macedo de Miranda

A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO NO BRASIL 105

Márcio de Oliveira, Débora Napoleão de Sena e Reginaldo Peixoto

VIOLÊNCIA CONJUGAL E A INCIDÊNCIA DE CONTROLE COERCITIVO ENTRE CASAIS HETEROSSEXUAIS 125

Julio Cesar de Aguiar e Kettily Ingrid de Queiroz

SILÊNCIO ESTRIDENTE: VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E O PODER TRANSFORMADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFICIENTES..... 165

Jessica Feitosa Ferreira, Rogério Roberto Gonçalves de Abreu, Ana Carolina Gondim de Albuquerque Oliveira e Paulo Henrique Tavares da Silva

O PRIMEIRO COMPLEXO DE ESCUTA PROTEGIDA DO BRASIL: RESPEITO À DIGNIDADE HUMANA A PARTIR DA PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA 183

Tarcísia Castro Alves e Ana Paula da Silva Sotero

POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS	214
José Ferdinando Ramos Ferreira	
A TECNOSSECURITIZAÇÃO DA VIDA	235
José Adércio Leite Sampaio	
A FALTA DE UNIFORMIDADE NA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NO BRASIL	255
Luciano Rosa Vicente, Sandro Lucio Dezan e Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha	
SEÇÃO 2 – GOVERNANÇA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	281
DIREITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E SUA IDENTIDADE: NATUREZA DAS NORMAS, VINCULAÇÃO NORMATIVA E ELEMENTOS JURÍDICOS BASILARES.....	283
André Afonso Tavares, Caroline Müller Bitencourt e Janriê Rodrigues Reck	
VALORES PÚBLICOS E CRITÉRIOS AVALIATIVOS: UMA CONTRIBUIÇÃO PARA AVALIAÇÕES REPUBLICANAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS	310
Paulo de Martino Jannuzzi	
ANÁLISIS Y SÍNTESIS DE LA COMPLEJIDAD DE LAS ORGANIZACIONES: ALCANCES EN LA INVESTIGACIÓN SOBRE LA CORRUPCIÓN	327
Louis Valentín Mballa e Juan Ignacio Barajas Villaruel	
COMBATE À CORRUPÇÃO E IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO NAS EMPRESAS: A EXPERIÊNCIA DOS ACORDOS DE LENIÊNCIA NO BRASIL.....	348
Carlos Higino Ribeiro de Alencar, Mário Vinicius Claussen Spinelli e Stefany Silva Rocha	
COMBATE À CORRUPÇÃO E IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO NAS EMPRESAS: A EXPERIÊNCIA DOS ACORDOS DE LENIÊNCIA NO BRASIL.....	371
Guilherme Atanazildo Leme, Milene Mendes de Oliveira, Beatriz Couto Ribeiro, Juliana Pires de Arruda Leite e Milena Pavan Serafim	
BIG DATA COMO MOTOR DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO E DA INOVAÇÃO: COMO A PROTEÇÃO LEGAL À PRIVACIDADE PODE VULNERABILIZAR O INDIVÍDUO	392
Thaís de Bessa Gontijo de Oliveira, Fabiana de Menezes Soares, Raquel Gontij e Bárbara Bianca Alves Cardoso	

INTRINSIC MOTIVATION AND THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE (AI) IN THE PUBLIC SECTOR: EVIDENCE FROM INDONESIA.....	412
--	------------

Harmon Chaniago, Hidayat Hidayat e Yen Efawati

A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS COMO ALTERNATIVA GEOPOLÍTICA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: O CASO DO BRASIL.....	429
--	------------

Luciana Nalim Silva Menuchi, Marcos Rodrigo Trindade Pinheiro Menuchi, RomariAlejandra Martinez Montaño e Daniela Mariano Lopes Silva

DESEMPENHO TEMPORAL E RAZÕES DE INSUCESSO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS EM PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA DA REFORMA AGRÁRIA BRASILEIRA.....	452
---	------------

Daniel Marques Moreira, Sônia Paula da Silva Nogueira e Ricardo Lobato Torres

O DEBATE COM SAL: A CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO MAR.....	474
--	------------

André Panno Beirão

A IDEIA DE PROGRESSIVIDADE E O RETROCESSO CLIMÁTICO NAS CONTRIBUIÇÕES NACIONALMENTE DETERMINADAS BRASILEIRAS.....	493
--	------------

HelineSivini Ferreira

Ana Flávia Corleto

INTERNATIONALIZATION OF PUBLIC POLICIES IN THE NORTHEAST: SUBNATIONAL LEADERSHIP AND THE ROLE OF INTERNATIONAL RELATIONS.....	518
--	------------

Eliane Superti, Romberg de Sá Gondim, Amanda Pereira Arrigo e Raquel Gonçalves Dantas

POR UMA JUSTIÇA ITINERANTE: IMPACTOS DO TRABALHO DE CAMPO NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E NO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO NO BRASIL	544
---	------------

Rafaela Selem Moreira

DESIGUALDADES RACIAIS NA MOBILIDADE URBANA: DISCUSSÃO E MORTES EM SINISTROS DE TRÂNSITO ENTRE 2011 E 2020 NO BRASIL	561
--	------------

Marcelo de Tróí, Gláucia Pereira e Maria Cristina Cavalcante

SOCIAL CHARACTERISTICS OF PERUVIAN CITIZENSHIP AND THEIR INFLUENCE ON THE PERCEPTION OF GOVERNANCE, DEMOCRACY AND TRANSPARENCY IN PERU	576
---	------------

David Eleazar Barra-Quispe

THE INFLUENCE OF RELIGIOSITY, TAX SOCIALIZATION, AND TAX JUSTICE ON TAX COMPLIANCE WITH INTENTION AS A MODERATION VARIABLE 601

Ismawati Haribowo, Khomsiyah Khomsiyah e Susi Dwi Mulyani

ASSESSING THE IMPACT OF HALAL CERTIFICATION POLICY ON SMALL AND MEDIUM ENTERPRISES IN EAST JAVA 618

Ertien Rining Nawangsari e Hani Nur Adnin

PERFORMANCE ANALYSIS OF THE REGIONAL PEOPLE’S REPRESENTATIVE BOARD OF BENGKULU CITY FOR THE 2019-2024 PERIOD IN MAKING REGIONAL REGULATIONS 630

Hilda Distia Puspita, Alfitri Alfitri, Slamet Widodo e Andy Alfatih

Introduction 630

Research methods..... 637

Results and discussion 637

1. Productivitas..... 638

1.1 Efficiency..... 638

a. Human Resources 638

2 Technology..... 639

3 Technical guidance 639

4 Funding..... 640

5 Accountability 648

Reference 649

SEÇÃO 3 – POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO, CULTURA E INCLUSÃO 651

INVESTIGAÇÃO QUALITATIVA EM DIREITO: ORGANIZAÇÃO, CODIFICAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS..653

Elisa Gonsalves Possebon e Pedro Gonsalves de Alcântara Formiga

AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE FINANÇAS, EDUCAÇÃO E SAÚDE NOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO: REFLEXÕES SOBRE OS EXPERIMENTOS DE CAMPO DESENVOLVIDOS NO LABORATÓRIO J-PAL..... 671

Laudeny Fábio Barbosa Leão e Lorena Madruga Monteiro

EDUCAÇÃO JURÍDICA NO ENSINO MÉDIO: A EXPERIÊNCIA DA “ESCOLA DA ESCOLHA” NA CIDADE DE TIMON (MA) 688

Mônica Mota Tassigny, Liane Maria Santiago Cavalcante Araújo e José Antonio Almeida

FORMAÇÃO DA AGENDA DE POLÍTICAS CULTURAIS BRASILEIRAS NO PERÍODO PANDÊMICO: ANÁLISE DA LEI ALDIR BLANC	708
---	------------

Suely de Fátima Ramos Silveira

A BRIGA DAS COTAS COM O TEMPO: CADUCIDADE DA REVISÃO DA POLÍTICA DE COTAS NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DO BRASIL	733
---	------------

Walter Claudius Rothenburg

TRANSICIÓN ENERGÉTICA E IDENTIDAD CULTURAL. EL CASO DE LOS PROYECTOS DE ENERGÍAS RENOVABLES EN LUGARES SAGRADOS INDÍGENAS DE CHILE.....	748
--	------------

Alberto Olivares

OS CORREIOS BRASILEIROS E A LOGÍSTICA ESTATAL DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO (PNLD).....	781
---	------------

Alysson Rogerio da Silva, Claudia Souza Passador, e Denis Renato Oliveira

Políticas de segurança pública na Região Metropolitana de Campinas*

Public safety policies in the Metropolitan Campinas Region

José Ferdinando Ramos Ferreira**

Resumo

Neste artigo, buscou-se compreender os possíveis cenários de atuação coordenada em segurança pública na Região Metropolitana de Campinas (RMC), para a redução dos crimes e prevenção da violência. Para tanto, adotaram-se os procedimentos metodológicos: estudo bibliográfico acerca da teoria e conceito jurídico de política pública, realização de análise documental para identificar o substrato jurídico que regula a articulação entre os órgãos de segurança pública, e acompanhamento das reuniões da Câmara Temática de Segurança Pública da Agência Metropolitana de Campinas (AGEMCAMP), seguidas de entrevistas com gestores e comandantes de guardas municipais dos vinte municípios que compõem a RMC. Do exercício da função precípua da área de segurança pública e dos arranjos político institucionais podem emergir entraves ao desenvolvimento de reformas consistentes no sistema de segurança pública municipal e macrorregional. Portanto, se reforça a necessidade de consolidação de boas práticas que não ofendam os direitos individuais associados à mudança do paradigma do controle externo da atividade policial.

Palavras-chave: segurança pública; crime; macrorregião; violência; norma infraconstitucional; avaliação de políticas públicas.

Abstract

This article aimed to study possible scenarios for coordinated action in public safety in the Metropolitan Campinas Region (RMC) for the reduction of crimes and prevention of violence. To this end, the following methodological procedures were adopted: a bibliographical study on the theory and legal concept of public police, carrying out of document analysis to identify the legal substrate that regulates the articulation between public safety bodies, and monitoring of meetings of the Thematic Chamber of Public Safety of the Metropolitan Agency of Campinas (AGEMCAMP) followed by interviews with managers and commanders of municipal guards from the twenty municipalities that make up the RMC. Exercise of the primary function of the public safety area and institutional political arrangements barriers to the development of consistent reforms in the municipal and macro-regional public safety system may emerge. Therefore, it reinforces the need to conso-

* Recebido em: 14/01/2023.
Aprovado em: 09/09/2024.

** Doutor em Saúde Coletiva pela Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas (FCM/Unicamp), Especialista em Gestão em Segurança Pública pelo Centro de Altos Estudos de Segurança da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CAES/PMESP) e Doutorando em Ciência Política pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (IFCH/Unicamp). Pesquisador Colaborador no Observatório de Violência e Segurança Pública e Penitenciária do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas da Universidade Estadual de Campinas (OBSEG-NEPP/Unicamp).
E-mail: ferdinando_ramos@yahoo.com.br.

lidate good practices that do not offend individual rights associated with changing the paradigm of external control of police activity.

Keywords: public safety; crime; macro region; violence; infraconstitutional norm; evaluation of public policies.

1 Introdução

As distintas dimensões do Sistema de Segurança Pública no Brasil que se interpenetram — a saber, a investigação das causas da violência e as dinâmicas do crime, os desenhos estruturais das organizações policiais e a sua interação com o Ministério Público, com o Sistema Judiciário, com o público, com os modelos de policiamento, as lógicas político-sociais da economia do sistema de justiça criminal e as molduras institucionais normativas e Planos Nacionais, programas e políticas públicas dos estados — dizem respeito às formas de constituição do Estado, bem como de modos de governança na busca por um modelo democrático operacional que efetive o direito social à segurança (art. 6º, *caput* da CRFB/1988).

O Estado é o provedor da segurança pública, e expressa, no art. 6º da Constituição Federal de 1988, o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça.

Trata-se de um arranjo institucional, político e jurídico de Segurança Pública que se apresenta como problema na sua capacidade de integração federativa, decisória, de fluxo de trabalhos e de ações conjuntas, e de gestão entre órgãos e pessoas. E essa complexidade ocorre desde o âmbito policial, não redutível ao cumprimento de alguma lista de boas práticas ou procedimentos¹, mas também pela identificação das esferas e limites da ação governamental de controle orçamentário e instâncias de avaliação e monitoramento da qualidade decisória governamental e dos órgãos policiais.

No domínio da governança² em segurança pública, depara-se a necessidade de pautar suas ações nas boas práticas, com vistas ao equilíbrio de poder entre os envolvidos e partícipes (governantes, gestores, servidores e cidadãos), de tal sorte que haja a prevalência do bem comum sobre os diversos interesses, de pessoas ou grupos³.

Nesse sentido, a governança em segurança pública se assenta na gestão da continuidade de programas e de possível unificação em inteligência. O desafio é a resiliência em ambiente volátil sobre o qual se inscreve a gestão de prevenção de conflitos e proposições à sociedade, de gestão de cenários em contextos distintos (sociais, econômicos, políticos e institucionais), no exercício da gestão de planejamento e de planos de comando unificado. E esse debate perpassa pelas corporações policiais num cenário em que elas são, ao mesmo tempo, a arena decisória onde se passa a aceitação da linguagem do Ministério Público e do Judiciário.

Concomitantemente, a governança pública em segurança pública se torna um esforço para o qual as políticas públicas podem estar expostas em normativas constitucionais, em leis ou por normas infralegais referendadas por decretos, portarias e por instrumentos jurídicos de outra natureza, como contratos de concessão de serviço público⁴.

¹ BAYLEY, David; SHEARING, Clifford. *Democratizing the police abroad: what to do and how to do it*. Washington: National Institute of Justice, 2001.

² Compreendida enquanto forma de exercício do poder, na gestão dos recursos econômicos e sociais de um país a qual se conforma interagindo acordos e ações entre cidadãos e atores privados, e criando oportunidades sociais dentro das quais estas atividades governativas ocorrem.

³ MATIAS-PEREIRA, José. *Governança no setor público*. São Paulo: Atlas, 2010.

⁴ BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006.

No que se refere à Teoria Jurídica das Políticas Públicas, há três camadas governamentais.

A primeira, macroinstitucional compreende a determinação da política governamental; a segunda mesoinstitucional, diz respeito ao arranjo institucional, e a terceira, microinstitucional, refere-se à execução da política pública e o papel dos indivíduos na ação governamental. A segunda é a camada central que deve ser verificada neste artigo, posto que trata da juridificação da política.

O primeiro documento a considerar a mesoinstitucionalidade para a natureza das políticas públicas de segurança no âmbito do exercício e emprego da força contrafatores criminosos foi o Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP) de 2001, o qual originou o Plano de Integração e Acompanhamento dos Programas Sociais de Prevenção da Violência (Piaps)⁵. Segue-se, a partir de então, o Plano Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), em 2006; o Programa Brasil Mais Seguro, em 2012 e, em 2015, o Plano Nacional de Redução de Homicídios (PNRH), estabelecendo ações estratégicas para territórios de maior concentração de homicídios, integração de políticas públicas, mobilização e participação social e articulação com entes federados.

Consoantes com a política de segurança pública do governo federal, várias prefeituras brasileiras têm se articulado, institucionalmente, desde o início do século XXI para a criação de órgãos gestores próprios e instrumentos estatais de planejamento da política de segurança pública⁶.

Nesse sentido, o problema consistiu, previamente, na ausência de uma padronização para as ações integradas de policiamento em âmbito macrorregional — e municipal — de integração entre as forças de segurança para ações de combate ao crime e prevenção da violência, respeitando as especificidades territoriais dos municípios e de macrorregião, posto que exige esforços de gestão pública e sobretudo de comprometimento político.

Nesse sentido, analisam-se, no presente artigo, as possibilidades de integração entre iniciativas macrorregionais que se estruturam na prática, e quais seriam os obstáculos para a maior efetividade das políticas de integração entre municípios e os caminhos possíveis para seu aprimoramento.

Para responder à problemática, encaminhou-se um questionário entre os meses de agosto e setembro de 2022, com questões abertas, fechadas e semiestruturadas aos gestores municipais na condição de exercício de função de secretários municipais de segurança pública e aos comandantes de guardas municipais das cidades que compõem a Região Metropolitana de Campinas (RMC), a saber, Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara D'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo.

O questionário procurou estabelecer a correlação entre município e segurança pública, segurança pública e guarda municipal e segurança pública integrada na região metropolitana de Campinas.

Por meio da síntese do questionário, buscou-se identificar: (i) o que vem sendo feito nos municípios em termos de proteção à violência e combate ao crime, (ii) quais ações de prevenção a violências teriam o potencial de ser implementadas e (iii) as possíveis cenas de atuação de uso coletivo para a segurança pública na Região Metropolitana de Campinas.

Em termos metodológicos, um município pode ter respondido a mais de uma alternativa de cada questão e, nesse sentido, o resultado percentual de determinada questão informada nos gráficos pode totalizar valores acima de 100%.

⁵ O Piaps teve a missão de fortalecer os programas sociais implementados pelos governos federal, estadual e municipal, que, direta ou indiretamente, pudessem contribuir para a redução dos fatores, potencialmente criminosos.

⁶ DELGADO, Leticia Fonseca Paiva. O papel dos Planos Nacionais de Segurança Pública na indução de políticas públicas municipais de segurança. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 10-31, fev./mar. 2022.

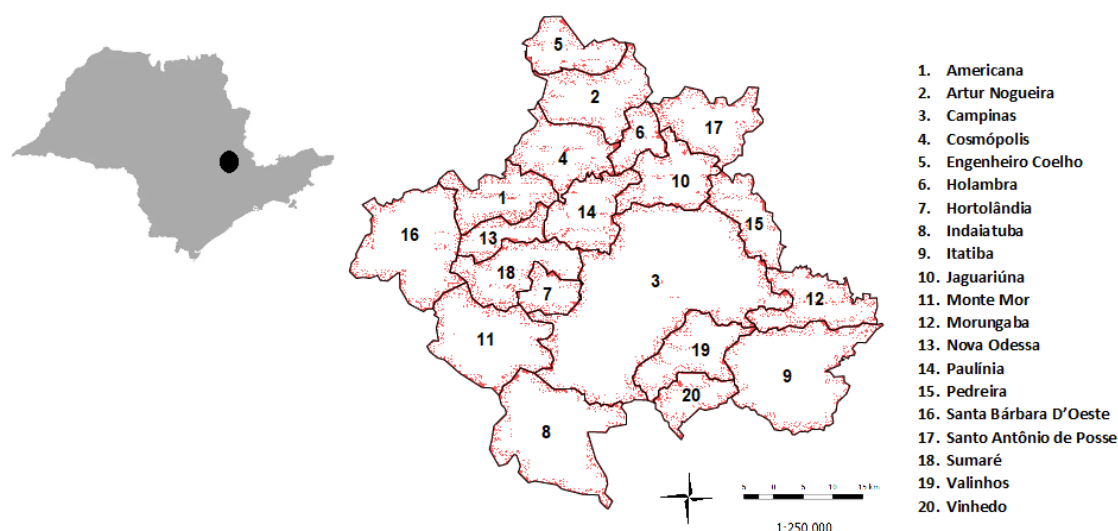
Apresenta-se o resultado do estudo com base nos seguintes subtópicos: “Substrato jurídico que regula a articulação entre os órgãos de segurança pública na Região Metropolitana de Campinas”, “Estatística Criminal da Região Metropolitana de Campinas”, “Orçamento de Segurança Pública nos municípios da Região Metropolitana de Campinas”, “Municípios da RMC e Segurança Pública”, e “Segurança Pública Integrada na Região Metropolitana de Campinas”. Ao final do artigo, apresentam-se algumas conclusões sobre políticas de segurança pública no espaço e tempo histórico apontando alguns limites e possibilidades de confecção de um projeto de segurança compartilhada na RMC.

2 Resultado/Desenvolvimento

2.1 Substrato jurídico que regula a articulação entre os órgãos de segurança pública na Região Metropolitana de Campinas (RMC)

A Região Metropolitana de Campinas (RMC) foi criada pela Lei Complementar n.º 870, de 19 de junho de 2000, que criou o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas, autorizando o Poder Executivo a instituir entidade autárquica. Essa macrorregião localiza-se no estado de São Paulo, região sudeste do Brasil, conforme a figura 1.

Figura 1 – Região Metropolitana de Campinas/São Paulo



Fonte: base vetorial cartográfica contínua do IBGE. Elaboração própria.

Sabe-se que o envolvimento dos municípios e de macrorregiões no tema da Segurança Pública vem crescendo como marco institucional presente na Constituição Federal de 1988, de contenção do crime e prevenção da violência.

O regime de colaboração na área de segurança pública da Região Metropolitana de Campinas (RMC) está pactuado na Agência Metropolitana de Campinas (AGEMCAMP), por meio da Câmara Temática de Segurança Pública.

A mesma Lei Complementar n.º 870, de 19 de junho de 2000, constituiu o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Região de Campinas⁷.

A rigor, o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano (Fundocamp) é formado por repasses das 20 cidades e do governo do Estado, e está vinculado à AGEMCAMP. A área de aplicação dos recursos abrange o interesse comum dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Campinas⁸.

O Conselho Deliberativo e Normativo é composto por um representante de cada Município que integra a Região Metropolitana de Campinas e por representantes do Estado nos campos funcionais de interesse comum, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 870, de 19 de junho de 2000.

Vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR) do estado de São Paulo, a AGEMCAMP foi criada por meio da Lei n.º 946/2003, com sede e foro no município de Campinas, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum na RMC, composta pelos municípios de Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara D'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo⁹. Quanto ao regulamento dessa autarquia, é possível identificá-la no DEC n.º 49.305 de 28/12/2004.

O art. 12 da Lei n.º 870, de 19 de junho de 2000 confere ao Conselho de Desenvolvimento o poder de constituir Câmaras Temáticas (CTs) para as funções públicas de interesse comum e Câmaras Temáticas Especiais, voltadas a um programa, projeto ou atividade específica, como subfunção entre as funções públicas definidas pelo Colegiado.

A constituição da Câmara Temática de Segurança Pública está prevista no art. 10, § 3º da referida Lei, asseverando que o atendimento social engloba, entre outras, as funções saúde, educação e planejamento integrado da segurança pública. E, no art. 20, item III está reservada a autarquia a elaboração de planos, programas e projetos de interesse comum e estratégico, estabelecendo objetivos e metas, bem como fiscalizar e avaliar sua execução¹⁰. Nesse percurso jurídico político, a CT Segurança Pública constituiu-se pela Deliberação CD-RMC N.º 003.02.¹¹

Em relação às ações interinstitucionais de combate à criminalidade na RMC, desde 2013, houve demandas pontuadas pelos municípios, entre as quais se destaca o treinamento de policiais da RMC pelo Grupo de Ações Táticas Especiais (GATE) da Polícia Militar do Estado de São Paulo em operações de risco¹².

Em adição, disponibilizaram-se aos municípios as informações do Sistema de Informações Criminais (Infocrim)¹³, em parceria com a Secretaria de Estado da Segurança, bem como a oferta de cursos de aprimoramento às Guardas Municipais. Esse último tópico tem por finalidade potencializar informações e fontes

⁷ SÃO PAULO (Estado). *Lei Complementar n.º 870, de 19 de junho de 2000*. Cria a Região Metropolitana de Campinas, o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas e autoriza o Poder Executivo a instituir entidade autárquica, a constituir o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Região de Campinas, e dá providências correlatas. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2000/original-lei.complementar-870-19.06.2000.html>. Acesso em: 21 set. 2022.

⁸ SÃO PAULO (Estado). Agência Metropolitana de Campinas. *O que é FundoCamp?*. [2022?]. Disponível em: <https://agemcamp.sp.gov.br/quem-somos/fundocamp/>. Acesso em: 1 out. 2022.

⁹ SÃO PAULO (Estado). Agência Metropolitana de Campinas. *O que é Agemcamp?*. [2022?]. Disponível em: <https://agemcamp.sp.gov.br/quem-somos/>. Acesso em: 1 out. 2022.

¹⁰ SÃO PAULO (Estado). *Lei Complementar n.º 870, de 19 de junho de 2000*. Cria a Região Metropolitana de Campinas, o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas e autoriza o Poder Executivo a instituir entidade autárquica, a constituir o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Região de Campinas, e dá providências correlatas. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2000/original-lei.complementar-870-19.06.2000.html>. Acesso em: 21 set. 2022.

¹¹ SÃO PAULO (Estado). Agência Metropolitana de Campinas. *Câmaras temáticas*. [2022?]. Disponível em: <https://agemcamp.sp.gov.br/sobre-a-rmc/camaras-tematicas/>. Acesso em: 26 set. 2022.

¹² Matéria disponibilizada no sítio da Prefeitura de Campinas/SP, em 06/08/2013: CAMPINAS. *Gabinete de Segurança faz balanço das ações desenvolvidas*. 6 ago. 2013. Disponível em: <https://portal.campinas.sp.gov.br/noticia/19890>. Acesso em: 26 set. 2022.

¹³ O INFOCRIM contém os dados dos feitos registrados perante a Polícia Civil do Estado de São Paulo no âmbito dos Boletins de Ocorrência das Delegacia.

articuladas para áreas específicas (Detecta, Infocrim-SSP; ou Viva/Notificação de Violências-Ministério da Saúde¹⁴), num quadro em que há ausência de políticas integradas de segurança. Informou-se, ainda, a regionalização de vagas para delegados da Polícia Civil e para a Superintendência Técnico-Científica, que envolve o Instituto Médico-Legal e o Instituto de Criminalística.

Em julho de 2022, o Conselho de Desenvolvimento da RMC (CDRMC) reuniu a frente de prefeitos no município de Pedreira, ocasião em que se demonstrou a preocupação com o aumento da vulnerabilidade social e com o número de moradores de rua em toda a região, bem como apresentado o projeto “Modernização do sistema de videomonitoramento da RMC”.

O referido projeto integra o sistema de monitoramento por câmeras de todas as Guardas Civis Municipais das 20 cidades da RMC, num investimento na ordem de R\$ 800 mil¹⁵. Esse recurso provém do Fundo de Segurança do órgão, para o novo sistema de monitoramento integrado, destinado à aquisição de câmeras, licenças, softwares e computadores para a atualização das centrais de monitoramento das Guardas Civis Municipais da região¹⁶.

2.2 Estatística criminal da Região Metropolitana de Campinas

O perfil criminal geográfico está posto em teorias, modelos e áreas de estudo, como a criminologia ambiental e a psicologia investigativa. Resulta disto que o fundamento teórico do perfil criminal geográfico é o desígnio de que o local do crime não é escolhido de forma aleatória, mas por meio de uma análise racional¹⁷, influenciada pelas características do ambiente físico, refletindo a personalidade e a sua vida pessoal.

Os espaços físicos densamente povoados e que se caracterizam por processos de metropolização e de expansão do tecido urbano estão marcados pela precarização de serviços urbanos, os quais se configuram num território de tensões e conflitos, e pelo fenômeno da violência, a qual não está mais restrita aos grandes centros urbanos e às populações das periferias intraurbanas mais vulneráveis, mas que se alastrou pelo interior do estado de São Paulo e por pequenas cidades¹⁸.

O recorte espacial dado por macrorregiões se efetiva, substancialmente, pela existência de um sistema de mobilidade urbana que contribui para se estabelecer um perfil de vitimização, posto que os trajetos foram projetados com vistas a otimizar viagens pendulares, entre casa-trabalho (uma prática que pode ser lida como “masculina”) e para abrir caminho prático e rápido para o transporte individual motorizado.

Nessa perspectiva, as viagens mais curtas, com trajetos menos radiais e mais sinuosos, por dentro dos bairros e fora dos picos manhã e noite, realizadas por pessoas que não têm acesso ao transporte motorizado, contribuem para se praticarem alguns tipos de crimes com estabelecimento de vítimas em potencial, como

¹⁴ O Ministério da Saúde implantou o Sistema VIVA em toda Rede de Serviços do SUS para viabilizar e divulgar informações sobre casos de violência nos segmentos populacionais e cursos da vida. O Sistema VIVA está organizado em dois componentes: a) contínuo, que integra o “Sistema de Informação de Agravos de Notificação”, por meio da notificação compulsória realizada através dos serviços de saúde, em nível nacional; b) inquérito, realizado por meio de estudo transversal, em serviços de urgência e emergência selecionados, no período de trinta dias a cada dois anos.

¹⁵ Disponível em: <https://jtv.com.br/2022/05/19/projeto-de-modernizacao-de-videomonitoramento-da-rmc/>. Acesso em: 10 out. 2022.

¹⁶ Este projeto teve início em 2018, com recursos do Fundocamp. Consultar SÃO PAULO (Estado). Agência Metropolitana de Campinas. Projetos FUNDOCAMP. *Diário Oficial do Estado de São Paulo: Poder Legislativo*, São Paulo, ano 129, n. 67, 10 abr. 2019. Suplemento. Disponível em: <https://www.imprensaoficial.com.br/Certificacao/GatewayCertificaPDF.aspx?notarizacaoID=0c762f14-bfff-45a3-9d48-ba4b51f87352>. Acesso em: 12 set. 2022.

¹⁷ BECKER, Gary. Crime and punishment: an economic approach. *The Journal of Political Economy*, v. 76, n. 2, p. 169-217, mar./abr. 1968.

¹⁸ WASELISZ, Júlio Jacobo. *Mapa da violência: homicídios e juventude no Brasil*. Brasília: Secretaria-Geral da Presidência da República, 2013. Disponível em: https://flacso.org.br/files/2020/03/mapa2013_homicidios_juventude.pdf. Acesso em: 21 out. 2022.

mulheres, pessoas em idade ativa em pontos de aglomeração (em pontos de ônibus e metrô) com possibilidade de furtos e roubos a transeuntes.

A seu turno, a progressão dos crimes ocorridos na Região Metropolitana de Campinas (RMC) pode ser verificada pelos dados expostos nas tabelas 1 e 2.

Tabela 1 – Crimes na RMC

Municípios	Homicídio				Latrocínio				Estupro				Roubo Outros				Roubo de Veículos			
	2019	2020	2021	2022	2019	2020	2021	2022	2019	2020	2021	2022	2019	2020	2021	2022	2019	2020	2021	2022
Americana	6	6	5	8	0	1	0	0	4	7	7	4	305	232	152	195	61	39	26	40
Artur Nogueira	1	1	1	1	0	0	0	0	0	2	1	1	35	28	25	29	9	12	9	10
Campinas	71	74	56	67	1	7	1	2	102	94	110	161	3.179	2.516	2.492	2.964	1.122	882	875	941
Cosmópolis	5	8	2	3	0	0	0	0	4	1	2	1	61	49	42	51	24	16	19	18
Engenheiro Coelho	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	1	1	9	4	8	6	4	7	2	5
Holambra	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	2	1	1	3	4	1	3	0	1	2
Hortolândia	4	11	13	13	2	0	0	0	5	8	6	4	576	330	279	484	204	118	152	199
Indaiatuba	4	1	3	2	0	1	0	0	45	31	19	36	200	147	117	116	12	21	7	12
Itatiba	2	4	5	3	0	0	0	0	10	12	16	18	119	84	92	82	40	17	14	37
Jaguariúna	2	1	0	0	0	0	0	0	5	7	12	8	74	27	36	48	23	9	11	22
Monte Mor	2	5	1	2	0	0	0	2	2	0	5	3	67	44	53	67	34	20	27	33
Morungaba	0	1	1	0	0	0	0	0	3	1	5	3	9	2	7	2	0	0	1	1
Nova Odessa	0	0	0	1	0	0	0	0	1	1	1	0	75	34	30	48	10	10	8	18
Paulínia	2	3	7	3	0	0	0	0	16	16	14	18	96	63	94	112	31	34	31	87
Pedreira	2	0	0	0	1	1	0	0	3	1	4	4	24	23	16	23	12	12	4	10
Santa Bárbara D'Oeste	3	3	5	3	0	0	0	0	1	4	1	2	211	157	126	132	38	38	22	31
Santo Antônio de Posse	2	0	1	1	0	0	0	0	3	1	2	2	11	11	5	12	16	4	2	4
Sumaré	8	14	16	10	0	0	0	0	14	7	3	8	437	360	425	514	139	142	110	229
Valinhos	1	2	0	3	0	0	0	0	11	7	14	9	78	62	71	80	26	27	18	22
Vinhedo	0	0	0	2	0	1	0	0	7	6	7	10	37	30	26	47	7	11	7	12

Fonte: SSP, 2022. Elaboração própria.

Na tabela 1, informa-se a progressão dos crimes praticados na RMC entre os anos de 2019 e 2022, com atentados contra a vida, incluindo com violência letal¹⁹ e crimes contra o patrimônio²⁰.

Na tabela 2, em continuidade com a Tabela 1, informa-se a ocorrência de crimes relacionados, apenas, a crimes patrimoniais²¹ nos primeiros semestres de 2019 a 2022.

¹⁹ Homicídios elevados em Campinas em relação aos demais territórios da RMC, enquanto a prática de latrocínio permanece baixa em todos os municípios que integram a RMC. Em Campinas, o crime de estupro é mais que o dobro do segundo município, Indaiatuba.

²⁰ A Coordenadoria de Análise e Planejamento (CAP) informa por “Roubo outros” os crimes praticados a transeuntes, comércios, residências, excetuados os roubos a banco, carga e veículos. Na RMC concentram-se em Campinas, Hortolândia, Sumaré e Americana. E “Roubo de veículos” ocorre mais de 5 vezes em Campinas em relação ao segundo município Hortolândia, e quase dez vezes mais do que ocorre em Sumaré.

²¹ Não houve ocorrência de Roubo a Bancos na RMC no período indicado, e Roubo de Carga em Campinas ocorre de duas a nove vezes mais do que em Sumaré. “Furtos outros” (praticados a transeuntes, comércios, residências, excetuados os furtos de veículos) é elevado em Campinas, Americana, Sumaré e Indaiatuba, enquanto Holambra, Morungaba, Engenheiro Coelho e Santo Antônio de Posse apresentam as mais baixas frequências, e o crescimento de furto de veículos em Sumaré apresenta crescimento de mais de quatro vezes no período.

Tabela 2 – Crime patrimonial

Municípios	Roubo a Banco				Roubo de Carga				Furto Outros				Furto de Veículos			
	2019	2020	2021	2022	2019	2020	2021	2022	2019	2020	2021	2022	2019	2020	2021	2022
Americana	0	0	0	0	6	5	5	2	1.497	762	753	1.396	427	456	753	1.396
Artur Nogueira	0	0	0	0	1	0	1	0	179	150	176	143	51	51	176	143
Campinas	0	0	0	0	78	102	95	57	7.996	5.444	6.717	8.917	1.706	1.315	1.448	1.625
Cosmópolis	0	0	0	0	5	3	4	0	272	173	230	211	47	41	230	211
Engenheiro Coelho	0	0	0	0	4	0	0	0	76	52	38	39	6	3	38	39
Holambra	0	0	0	0	0	0	0	0	38	26	24	19	4	2	1	4
Hortolândia	0	0	0	0	11	13	19	14	829	580	634	712	235	208	634	712
Indaiatuba	0	0	0	0	0	4	0	0	1.005	696	886	883	77	71	63	84
Itatiba	0	0	0	0	7	9	7	14	426	301	316	400	49	38	36	32
Jaguariúna	0	0	0	0	3	2	2	1	228	138	169	282	45	47	42	48
Monte Mor	0	0	0	0	1	3	4	2	204	137	189	220	28	28	189	220
Morungaba	0	0	0	0	0	0	0	0	47	32	53	52	3	3	6	2
Nova Odessa	0	0	0	0	4	2	1	4	265	161	159	239	40	33	159	239
Paulínia	0	0	0	0	4	5	3	9	502	272	386	477	112	84	97	96
Pedreira	0	0	0	0	0	0	0	1	125	71	103	129	43	48	23	24
Santa Bárbara D'Oeste	0	0	0	0	8	3	3	3	665	573	597	690	269	250	597	690
Santo Antônio de Posse	0	0	0	0	2	0	0	1	80	64	62	62	22	12	19	7
Sumaré	0	0	0	0	32	16	16	12	1.066	764	832	1.252	244	189	832	1.252
Valinhos	0	0	0	0	13	11	8	2	421	312	263	380	138	98	109	79
Vinhedo	0	0	0	0	1	2	1	10	232	187	173	196	28	28	24	32

Fonte: SSP, 2022. Elaboração própria.

Compreende-se que a prática de crimes relacionados ao patrimônio, na sua tipificação de furtos, é elevada na maioria dos municípios, exceto em Holambra e Morungaba, e cuja prática e ocorrência pode associar-se a relação com a densidade populacional e circulação de pessoas nesses municípios — a despeito de Holambra, na sua condição de cidade turística, apresentar, sazonalmente, maior trânsito de pessoas.

Nas Tabelas 1 e 2, observa-se que os crimes contra o patrimônio são elevados, o que pode indicar a necessidade de políticas públicas mais focadas nessa área. No entanto, crimes contra a vida causam danos irreversíveis aos familiares que perderam entes queridos, o que demanda uma maior colaboração de diferentes órgãos de proteção social, em parceria com a segurança pública.

Informa-se nestas, também, o efeito da pandemia de Covid-19 na prática criminosa nos municípios da RMC. A crise sanitária começou em março de 2020 e as medidas de isolamento contra o coronavírus resultou em menor circulação de pessoas nas ruas e consequentemente na redução de algumas modalidades de crimes.

Compreende-se que o tema de segurança não se restringe ao combate do crime e prevenção da violência apenas à luz da segurança pública. Diz respeito a ações de segurança cidadã²² e humanitária²³, e resulta na necessidade de articulação dos equipamentos públicos intersecretariais, submetidos ao escrutínio público e em condições de se juridificar boas práticas dos diferentes atores envolvidos.

Portanto, diz respeito à adoção de medidas complexas relacionadas ao estabelecimento de normas infraconstitucionais, e da eficiência e eficácia da subfunção entre as funções públicas definidas por colegiado.

Da mesma forma, informar-se sobre os recursos empenhados (no nível federal e municipal) para a segurança pública nos municípios, bem como quais projetos estão em atividade e quais seriam potencialmente factíveis na macrorregião de Campinas.

²² Modelo que tem por finalidade a concretude da mensuração da atividade policial, associada à expansão do processo de articulação das forças da sociedade e formas de governo no combate à criminalidade.

²³ Estruturada na noção de Estado, atores não estatais e sociedade como responsáveis pelo desenvolvimento envolvidos na promoção de políticas e ações que fortaleçam a segurança e o desenvolvimento dos seres humanos.

2.3 Orçamento de segurança pública nos municípios da Região Metropolitana de Campinas

Em 2022, o orçamento destinado à Segurança Pública atingiu R\$14,42 bilhões e o total de despesas executadas para a área de atuação Segurança Pública foi de R\$5,3 bilhões, dos quais R\$3,45 bilhões dos valores executados foram destinados à Administração geral²⁴. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o gasto total de segurança pública equivaleu a 1,38% do PIB²⁵. Embora a União seja o principal arrecadador de receitas para a Segurança Pública, não é ela quem financia, majoritariamente, as políticas de segurança.

Em 2021, os 27 estados brasileiros investiram R\$157,7 bilhões em Segurança Pública, e entre 2019 e 2020, o estado de São Paulo foi o que destinou recursos, ultrapassando R\$24 bilhões em despesas com segurança.²⁶

O repasse de verbas para o setor de segurança pública destinados às ações e metas do novo sistema ocorreu pela Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), por meio da Lei n.º 13.675, de 11 de junho de 2018. Nessa lei encontram-se as ações e metas a serem replicadas por todos os órgãos brasileiros de segurança, em um âmbito nacional e cujos recursos são transferidos das Loterias Federais a partir de 2018.

Em termos de iniciativas e realização orçamentária, pode-se dizer que os convênios constituem a principal ferramenta de cooperação intergovernamental na área da segurança pública, uma vez que os recursos do FNSP somente podem ser repassados aos estados e municípios mediante o estabelecimento de convênios com o Governo Federal (Lei 13.756/18).

Cabe à União a competência para estabelecer a PNSPDS e aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer suas respectivas políticas (também em instrumento normativo), observando as diretrizes da política nacional.

A regulação para as iniciativas locais em segurança pública ampara-se na Portaria MJSP n.º 480/2021, a qual dispõe sobre as fases das transferências obrigatórias de recursos do FNSP, de que trata o inciso I do art. 7º da Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, aos Fundos de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal.

Por esse processo, os municípios brasileiros vêm aumentando seus gastos na área da segurança pública, inclusive com a criação de instâncias para a gestão local da violência urbana — e induzidos por Planos Nacionais de Segurança Pública para maior envolvimento municipal neste campo²⁷.

²⁴ BRASIL. Controladoria-Geral da União. *Segurança pública 2022*. Brasília: Portal da Transparência 2024. Disponível em: <https://www.portaldatransparencia.gov.br/funcoes/06-seguranca-publica?ano=2022>. Acesso em: 26 jul. 2022.

²⁵ Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/gastos-com-seguranca-publica/>. Acesso em: 19 jul. 2022.

²⁶ Matéria publicada pela CNN Brasil, em 27/07/2021. CORSINI, Iuri. Brasil investe R\$160 bilhões em segurança, mas só R\$1,9 bilhão em inteligência. *CNN Brasil*, 27 jul. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-investe-r-160-bilhoes-em-seguranca-mas-so-r1-9-bilhao-em-inteligencia/#:~:text=Um%20levantamento%20feito%20pela%20CNN,destinados%20%C3%A0%20intelig%C3%Aancia%20e%20informa%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 29 jul. 2022.

²⁷ DELGADO, Leticia Fonseca Paiva. O papel dos Planos Nacionais de Segurança Pública na indução de políticas públicas municipais de segurança. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 10-31, fev./mar. 2022.

Tabela 3 – Investimento orçamentário dos municípios da RMC em Segurança Pública, LOA 2022

Município	População	Orçamento Segurança Pública (LOA/2022)	LOA-Segurança Pública/residente	Despesa LOA Administração Direta/2022	(%) LOA Seg.Púb/ Município
Artur Nogueira*	56.247	11.610.920,00	206,43	169.377.000,00	6,86
Americana	244.370	63.160.100,00	258,46	1.006.316.600,00	6,28
Engenheiro Coelho	21.712	3.297.500,00	151,87	59.747.251,00	5,52
Vinhedo	81.516	29.813.920,44	365,74	544.049.577,80	5,48
Cosmópolis	74.662	11.445.500,00	153,30	211.670.000,00	5,41
Indaiatuba	260.690	53.077.000,00	203,60	1.115.257.000,00	4,76
Nova Odessa	61.716	12.730.128,00	206,27	272.053.587,01	4,68
Jaguariúna	59.921	23.272.000,00	388,38	530.638.000,00	4,39
Monte Mor	61.707	12.004.148,00	194,53	314.250.100,00	3,82
Holambra	15.605	5.099.000,00	326,75	134.000.000,00	3,81
Paulínia	114.508	68.440.000,00	597,69	1.892.641.000,00	3,62
Santa Bárbara D'Oeste	195.278	18.875.000,00	96,66	530.399.000,00	3,56
Valinhos	133.169	19.909.500,00	149,51	598.500.000,00	3,33
Itatiba	124.254	15.045.600,00	121,09	473.240.000,00	3,18
Santo Antônio de Posse	23.742	2.879.000,00	121,26	112.035.388,00	2,57
Pedreira	48.992	4.627.200,00	94,45	233.493.305,00	1,98
Hortolândia	237.570	22.948.000,00	96,59	1.175.375.000,00	1,95
Campinas	1.223.237	98.474.397,00	80,50	5.484.820.854,00	1,80
Morungaba	13.936	315.000,00	22,60	124.060.000,00	0,25
Sumaré	289.875	582.664,87	2,01	995.563.000,00	0,06
Total	3.342.707	477.606.578,31	142,88	15.977.486.662,81	2,99

Fonte: IBGE, 2022. Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 para os municípios da RMC, valores em Reais (R\$). *Estimado pela Audiência Pública em 24/11/2021 - Projeto de Lei nº 071/2021 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Artur Nogueira para o Exercício de 2022 e dá outras providências”. Elaboração própria.

Os orçamentos anuais fixados pelos municípios²⁸ da RMC para a segurança pública ultrapassam o valor de R\$477 milhões, conforme a tabela 3.

As macropolíticas de segurança pública na RMC não prescindem de governança local. Ao contrário, elas serão impactadas pelo descompasso entre ocorrência de crime e proporcionalidade de investimento, como nos casos de Americana e Sumaré, sobretudo se considerada a perspectiva analítica da economia do crime²⁹ e do efeito colateral que se reflete das políticas seletivas que tratam da violência urbana³⁰.

Considere-se que os investimentos nas capitais e nas grandes Regiões Metropolitanas declaradas prioritárias com base nos novos planos de segurança pública, desde 1999 dificultaram a ação da criminalidade organizada, que migra para áreas de menor risco. Não obstante, alguns municípios paulistas — como em Campinas e outros da RMC, apresentaram queda muito rápida e em curto espaço de tempo nos índices de violência letal desde meados da primeira década dos anos 2000³¹. Essa constatação pode guardar relação

²⁸ Paulínia é o município que mais investe em segurança pública/*per capita*, cujo valor representa mais que o dobro do que a soma destinada pelos municípios de Americana e Artur Nogueira. Proporcionalmente, os municípios que mais destinam recursos são Artur Nogueira, Americana e Engenheiro Coelho. Americana realiza maior destinação orçamentária para segurança pública proporcionalmente na RMC, e apresenta uma das maiores frequências de crimes patrimoniais para toda a região (Tabelas 1 e 2). Os municípios que proporcionalmente destinam menos recursos da administração direta são Sumaré e Morungaba. E Sumaré apresenta volume substancial de “Roubos outros” e “Furtos outros” (Tabelas 1 e 2).

²⁹ BECKER, Gary. Crime and punishment: an economic approach. *The Journal of Political Economy*, v. 76, n. 2, p. 169-217, mar./abr. 1968.

³⁰ FELTRAN, Gabriel de Santis. Valor dos pobres: a aposta no dinheiro como mediação para o conflito social contemporâneo. *Caderno CRH*, v. 27, n. 72, p. 495-512, 2014. DOI 10.1590/S0103-49792014000300004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/vgfhktWZvHTwNpV3Q6pPy4g/?lang=pt>. Acesso em: 19 dez. 2022.

³¹ FERREIRA, José Ferdinando Ramos. Homicídios e vulnerabilidades sociais nas microrregiões de Campinas/SP (2000-2017). 2020. 197 f. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva). Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, Faculdade de Ciências Médicas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2020.

com o gerenciamento da violência implementada por facções criminosas³², e de forma similar àquela identificada nas periferias de São Paulo³³.

2.4 Municípios da RMC e segurança pública

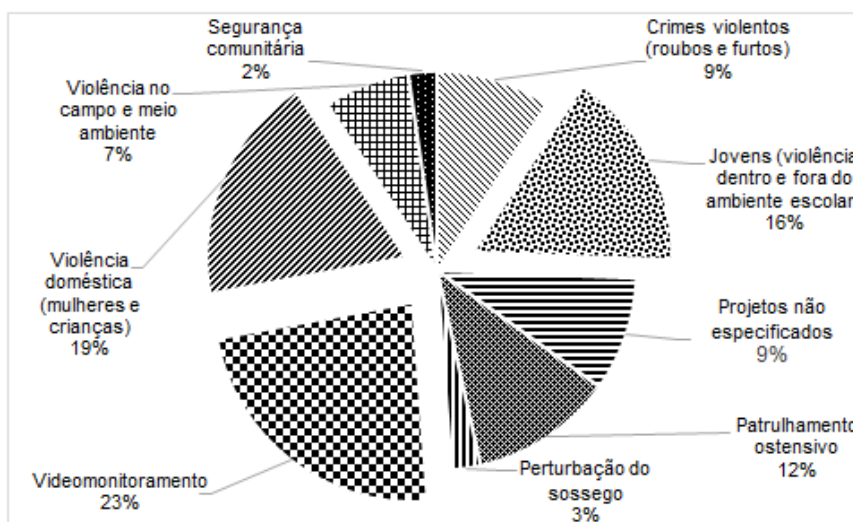
Sabe-se que a distribuição de competências entre Municípios, Estados e Governo Federal para a provisão de serviços sociais surge em meados dos anos 1990. E, além das áreas sociais, a Segurança Pública foi afetada pela não regulamentação do art. 23 da Constituição Federal – CF, que trata das atribuições concorrentes entre os entes.

Nesse sentido, a respeito da elaboração de políticas de segurança pública da região metropolitana de Campinas, coube à AGEMCAMP o papel de planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum na RMC.

Por outro lado, um fator determinante para que os municípios da RMC obtenham recursos federais para o desenvolvimento de ações em segurança pública é a entrega de planos e estratégias, adequados à contrapartida ao ente federal. Entretanto, apenas o município de Indaiatuba tem concluído o plano municipal de segurança pública. Ou seja, a despeito dos esforços para integração na RMC, é necessária a correção documental das pastas públicas de segurança municipais.

Nesse sentido, e anteriormente à identificação de quais os possíveis cenários de atuação de uso coletivo macrorregional em segurança pública, faz-se necessário verificar o que os municípios que integram a RMC possuem como experiências prévias. No gráfico 1, apresentam-se esses municípios e acredita-se que estes contribuem para iniciativas informadas no gráfico 2.

Gráfico 1 – Projetos de prevenção à violência e de combate à criminalidade desenvolvidos pela Guarda Municipal e/ou Secretaria municipal de segurança pública na RMC, 2022



Fonte: elaboração própria.

No Gráfico 1, informam-se três projetos com maior prevalência nos municípios, a saber, videomonitoramento, com ações relacionadas ao emprego de tecnologias nos diferentes territórios (23%), ações

³² WILLIS, Graham Denyer. *The killing consensus: police, organized crime and the regulation of life and death in urban Brazil*. Oakland: UCP, 2015.

³³ FELTRAN, Gabriel de Santis. Valor dos pobres: a aposta no dinheiro como mediação para o conflito social contemporâneo. *Caderno CRH*, v. 27, n. 72, p. 495-512, 2014. DOI 10.1590/S0103-49792014000300004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/vgfhtkTWzVHTwNpV3Q6pPy4g/?lang=pt>. Acesso em: 19 dez. 2022.

relacionadas à violência doméstica (apoiada na Lei “Maria da Penha”³⁴) e projetos relacionados à prevenção da violência entre jovens. Esses dois últimos grupos de ações dizem respeito aos atentados contra a vida e somam 35% das iniciativas informadas pelos municípios. No entanto, projetos relacionados à segurança comunitária — a qual pode contribuir para aumentar a sensação de segurança por meio de patrulhamento por aproximação — foram pouco mencionados no questionário.

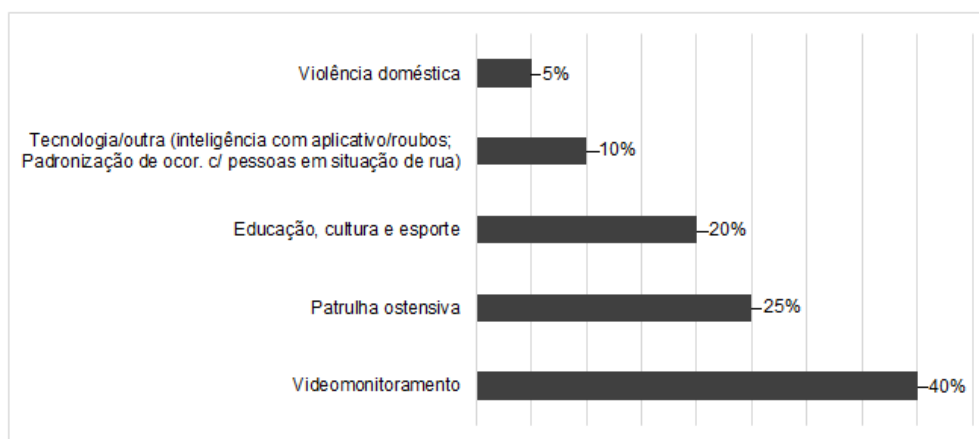
O projeto relacionado à Segurança comunitária (como “Vizinhança Solidária”³⁵) está intimamente associado à perturbação do sossego.

Quanto aos projetos não especificados, eles aparecem no questionário, associados à patrulha preventiva, proteção à população e atendimento ao público.

O patrulhamento ostensivo praticado pelas guardas municipais para contenção de crimes patrimoniais aparece em 12% das entrevistas. É possível associar os projetos de zeladoria urbana à demanda por ocorrências de roubos e furtos 9%, o que resultaria no maior foco de ações, e que, por sua vez, estaria em atenção aos crimes verificados nas tabelas 1 e 2.

O art. 144 da Constituição Federal de 1988 é restritivo ao que se concebe por segurança pública, e a responsabilidade por garanti-la recai sobre as polícias estaduais (civil, militar e corpo de bombeiros) e federal. Além disso, resulta na restrição de segurança pública como uma questão de polícia. A partir do texto constitucional, sobra pouco ou nada para a responsabilidade dos municípios quando se trata de segurança pública. No § 8º do art. 144 da CF, menciona-se, apenas, que os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Gráfico 2 – Projetos de Segurança Pública local/municipal com potencial de prevenção à criminalidade



Fonte: elaboração própria.

Destaca-se, no Gráfico 2, a possibilidade de atuação preventiva por meio de patrulhamento ostensivo e a utilização de videomonitoramento³⁶.

³⁴ Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei n.º 11.340/2006).

³⁵ Lei n.º 16.771, de 18/06/2018 institui o Programa Vizinhança Solidária, de adesão voluntária de moradores de cada rua, bairro ou região, com orientação, apoio e acompanhamento da Polícia Militar, por meio de batalhão, companhia ou outra unidade responsável pelo policiamento local (art. 2º). O representante dos moradores, ou o CONSEG, quando participante, deve informar à Polícia Militar sobre locais e horários de maior incidência de delitos na região para monitoramento e busca de redução dos indicadores criminais (art. 6º).

³⁶ Somadas ao emprego de novas tecnologias representam 75% das informações cedidas pelos gestores de segurança pública dos municípios da RMC, enquanto as experiências na utilização desses recursos aparecem em 35% das citações encontradas no gráfico 1. Adiciona-se a essas informações que algumas cidades da RMC registraram aumento no número de medidas protetivas e, entre as que mais solicitaram estão Sumaré (112%), Hortolândia (50,51%) e Santa Bárbara d'Oeste (50,17%). Municípios que apresentaram aumento são: Valinhos (38,23%), Indaiatuba (17,30%) e Americana (6,75%). Campinas seguiu na contramão desta tendência (-43,5%) em número de medidas protetivas, segundo informações extraídas do TJSP. BRITO, Sarah. Campinas tem queda de 43,5% em

Observa-se, tanto no gráfico 1 quanto no gráfico 2, o envolvimento das guardas municipais em patrulhamento ostensivo. Entretanto, o poder de polícia preventivo e ostensivo é atributo típico e exclusivo das Polícias Militares, por força do comando constitucional do art. 142, § 5º.

Por essa razão, em meados de 2022, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou que as guardas municipais não realizem abordagens e revistas. O entendimento segue a Constituição, que exclui a guarda municipal do rol dos órgãos de segurança pública (art. 144, *caput* da CRFB/1988) e limita sua atuação (Art. 144, § 8º da CRFB/1988).

O colegiado da 6ª Turma do Tribunal Superior de Justiça entendeu que a guarda apenas poderia abordar e revistar pessoas em situações absolutamente excepcionais, quando a ação se mostrar diretamente relacionada aos objetivos da corporação — como proteger o patrimônio municipal. Essa exceção, entretanto, não se confunde com permissão para realizar atividades ostensivas ou investigativas típicas das polícias.

2.5 Segurança pública integrada na Região Metropolitana de Campinas

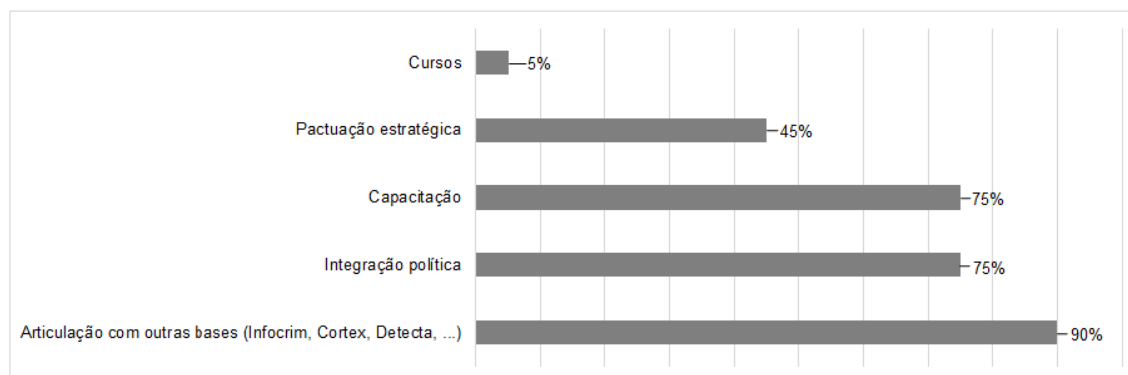
O exercício da função do Ministério da Justiça e Segurança Pública é o de coordenar e de manter sob sua a responsabilização da política de segurança pública e limita-se a conferir autonomia administrativa aos estados e municípios em relação às suas agências policiais.

A seu turno, cabe ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) — amparado juridicamente pela Lei n.º 13.675/2018 — a integração de iniciativas que promovam a prevenção e o controle qualificados da violência e da criminalidade no território brasileiro. A integração e articulação das forças de segurança no Brasil ainda estão sendo desenhadas, visando ao compartilhamento das informações para obtenção de eficácia, tanto para os Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) quanto para crimes violentos sobre o patrimônio.

E a função de coordenação centralizada nesses limites reduz a excessiva politização e partidarização política das polícias pelos poderes (ilegais ou não) locais, bem como salvaguarda a pluralidade de procedimentos e práticas policiais com baixa normatividade e o fato moderador da autonomização excessiva dos policiais no exercício de sua discricionariedade.

O diagnóstico da situação da criminalidade e da violência na Região Metropolitana de Campinas (tabelas 1 e 2) aponta para implantação do já aludido Sistema Integrado de Segurança, possível somente por meio de uma rede com suporte tecnológico adequado e com sistemas de informação aderentes à necessidade da demanda identificada, o que poderia resultar no desenvolvimento de programa de formação de gestores que atuam na prevenção da violência.

Gráfico 3 – Articulação com órgãos de segurança na RMC, 2022.



Fonte: elaboração própria.

número de medidas protetivas, diz TJ. *A Cidade On Campinas*, 11 fev. 2022. Disponível em: <https://www.acidadeon.com/campinas/cotidiano/Campinas-tem-queda-de-435-em-numero-de-medidas-protetivas-diz-TJ-20220211-0028.html>. Acesso em: 4 nov. 2022.

No Gráfico 3, informa-se a preocupação quase unânime por articulação de diferentes bases de informação.

O pacto estratégico e a capacitação estão intimamente relacionados ao emprego de tecnologias e a busca pela articulação de bases de dados com outras forças de segurança. E, nesse sentido, ressaltam-se, no Gráfico 3, o monitoramento veicular, curso de guarda ambiental e a base de dados (PR Federal, Cortex-Federal).

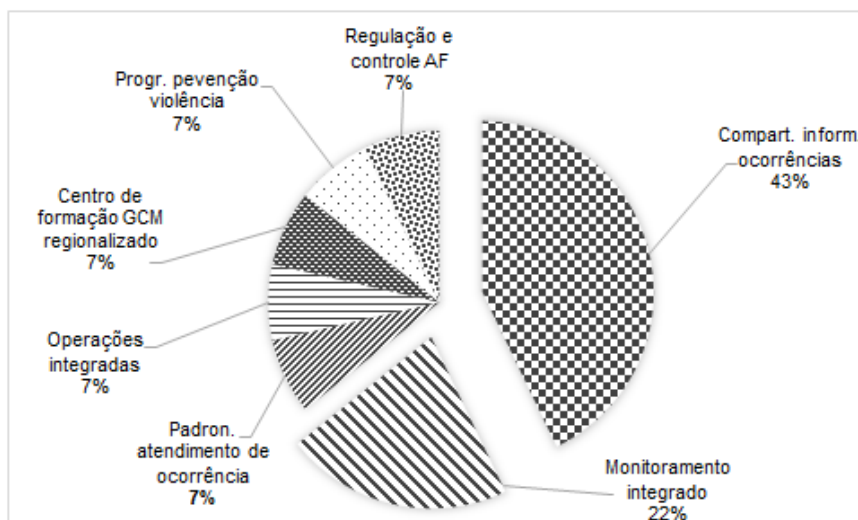
A integração federativa com autonomia dos órgãos de Segurança Pública proposta articula as ações federais, estaduais e municipais na área da Segurança Pública e da Justiça Criminal. Em consonância com essa ideia, destacam-se os Gabinetes de Gestão Integrada (GGI), que, em cada estado, trabalham para a integração das diferentes polícias e apoiam o planejamento e monitoramento de projetos.

A articulação entre os representantes da sociedade civil e as diferentes forças de segurança — polícias civil e militar, corpo de bombeiros, guarda municipal, secretaria de segurança pública — é realizada pelos Gabinetes de Gestão Integrada Municipais (GGIM). Os GGIM são instâncias fundamentais à implantação do PRONASCI porque descentralizam o programa até o nível municipal, integrando representantes de órgãos estaduais, municipais e federais, para em conjunto planejarem a política local em consonância com as diretrizes federais. Nesse sentido, os GGIs se conformam por “arranjos institucionais”, regulados e modelados por meio do Direito, que articulam o plano mesoinstitucional.

Em termos de governança em Segurança Pública, o Ministério da Justiça e de Segurança Pública (MJSP) articula os entes federativos e avalia, anualmente, a implementação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) nos termos do disposto do art. 7º do Decreto n.º 9.489, de 2018 (Decreto n.º 10.822/2021).

Não obstante, Peres *et al.* (2014) sinalizam a ausência de padrão para a implementação dessas estruturas (secretaria municipal, coordenadoria de políticas, conselho municipal de segurança, fundo municipal de segurança, plano municipal de segurança e a própria guarda municipal) e alegam que “nem sempre município que possui um órgão gestor tem também um conselho, fundo ou plano. O mesmo serve para a presença das guardas”, o que demonstra a ausência de visão sistêmica da política municipal de segurança³⁷.

Gráfico 4 – Possíveis cenas de atuação de uso coletivo para atores em Segurança Pública (RMC, 2022).



Fonte: elaboração própria.

³⁷ PERES, Úrsula Dias; BUENO, Samira; LEITE, Cristiane Kerches da Silva; LIMA, Renato Sérgio de. Segurança pública: reflexões sobre o financiamento de suas políticas públicas no contexto federativo brasileiro. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 8, n. 1, p. 132-153, 2014. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/361>. Acesso em: 04 ago. 2022.

No Gráfico 4, informa-se a prevalência de demandas para a RMC³⁸. A seu turno, salvaguardaram-se as ações que promovem maior interação entre a comunidade local, diretamente envolvida em situações de ameaças e seus bens, serviços e patrimônio, com o levantamento de informações, a elaboração de pesquisa de identificação de fatores para promover a proteção e a guarda de bens e serviços.

Por outro lado, não se mencionaram ações relacionadas à gestão de riscos e gerenciamento de desastres entre as Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil pertencentes à Região Metropolitana de Campinas, que constam no sítio da AGEMCAMP.

O que vem sendo desenvolvido na macrorregião de Campinas, com experiência nos municípios — a saber, programa de prevenção a violência e de videomonitoramento — se mostrara compatíveis com as informações obtidas no gráfico 1.

Esse modo de governança pública traz, em seu escopo, elementos de (i) Estratégia (Planejamento Estratégico, relação entre política nacional e políticas estaduais), (ii) Arranjos Institucionais (integração interna, interação entre atores governamentais, interação governo-sociedade, interação com organizações estrangeiras e normas), (iii) Tecnologia e conhecimento e (iv) Resultados (Avaliação Estadual e *Accountability*)³⁹.

Essa governança, nos princípios do SUSP, prevê, no seu empenho, enquanto segurança pública cidadã, a integração das forças federais e estaduais para a melhoria de indicadores. E, no ambiente social, o desenho de políticas para a prevenção de violências e combate de crimes, bem como para uma forma de política de apoio com rede de apoio às vítimas de violência, incluindo policiais na condição de vítimas, medida que, ainda, não está efetivada no Brasil.

Pesquisadores e especialistas da segurança pública identificaram que os *lobbies* corporativistas e lideranças locais adquiriram grande influência nas negociações político-partidárias e nos arranjos federativos sobre área da segurança e para as quais poderiam existir entraves ao desenvolvimento de reformas consistentes no sistema de segurança pública⁴⁰.

Quanto aos recursos do FNSP, sendo eles apenas parte do que é utilizado pelas secretarias estaduais e municipais de segurança, não há garantia de que os orçamentos dos entes subnacionais sejam alterados como um todo. Há o risco de que, embora esta seja uma solução tecnicamente promissora, os constrangimentos políticos provoquem um cenário de descoordenação e baixa eficiência, em nome da autonomia federativa.

Por essa razão, na interface entre política e direito, pode-se afirmar que à política compete vislumbrar o modelo, contemplar os interesses arbitrando conflitos, de acordo com a distribuição do poder; e que ao direito cabe conferir expressão formal e vinculativa a esse propósito⁴¹.

³⁸ Estão sensivelmente relacionadas ao compartilhamento de dados e aplicação de tecnologias somando 65%, enquanto as cinco outras demandas somam 35%. A constatação obtida pelo Gráfico 4 corresponde ao que é informado pela AGEMCAMP em atendimento às necessidades identificadas no Plano Metropolitano de Segurança. AGEMCAMP: Agência Metropolitana de Campinas. *Região Campinas*, 2018. Disponível em: <https://regiaocampinas.org.br/agencia-metropolitana-de-campinas/>. Acesso em: 26 set. 2022.

³⁹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Perfil integrado de governança pública e governança e gestão de:* pessoas, tecnologia da informação e contratações, das organizações da administração pública federal. Brasília: TCU, 2018.

⁴⁰ Consultar ADORNO, Sérgio. Insegurança versus direitos humanos: entre a lei e a ordem. *Tempo Social*, v. 11, n. 2, p. 129-153, out. 1999; ADORNO, Sérgio. Lei e ordem no segundo governo FHC. *Tempo Social*, v. 15, n. 2, p. 103-140, nov. 2003; ADORNO, Sérgio. Políticas públicas de segurança e justiça criminal. *Cadernos Adenauer*, São Paulo, ano 9, n. 4, p. 9-27, 2008; SOARES, Luiz Eduardo. A Política Nacional de Segurança Pública: histórico, dilemas e perspectivas. *Estudos Avançados: dossiê crime organizado*, v. 21, n. 61, p. 77-97, set./dez. 2007; MESQUITA NETO, Paulo de. Reforma del sistema de seguridad pública en Brasil. In: MESQUITA NETO, Paulo de. *Ensaio sobre seguridad ciudadana*. Santiago: FLACSO, 2008. p. 284-301.

⁴¹ BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 37.

Não obstante, deve-se cuidar em determinar a alocação de recursos públicos em função dos maiores índices de criminalidade ou em função dos mais baixos. Isto porque há o risco de premiar soluções falidas em Segurança Pública ou enviar recursos para os menos necessitados⁴².

Mais recentemente, ao instituir o SUSP, previu-se, na Lei 13.675/2018 — e a partir da publicação do PNSPDS —, que os Estados deverão implantar seus respectivos planos em até dois anos, “sob pena de não poderem receber da União para a execução de programas ou ações”⁴³ (art. 22, § 5º).

Da mesma forma, a alocação de recursos para macrorregiões deve considerar a possível migração da criminalidade, seja ela geográfica ou tipológica, para as quais a atuação efetiva e sistêmica em segurança pública não se restringe à ação pontual, posto que estaria fadada ao fracasso no médio prazo, ou ao sucesso efêmero no curto prazo.

Observa-se que os aspectos normativos da integração na segurança pública dizem respeito a determinadas fontes regulatórias das atividades policiais, bem como à estrutura jurídica correlata, no sistema constitucional e estatuto dos servidores, no mapeamento e definição das áreas integradas de segurança pública e de repartição de competências geográficas.

Ao mesmo tempo, diz respeito à confecção de um sistema de metas integradas, com planejamento tático, estratégico e operacional. No caso exposto, com substancial intenção ao compartilhamento de informações a partir de fundos comuns e recursos destinados a ações específicas de segurança pública de cada município.

Em decorrência do Princípio da Simetria Federativa, e em acordo com o art. 144 da Constituição quais são os órgãos incumbidos do exercício da segurança pública. Não havendo possibilidade de criação de outros órgãos diferentes do rol da Constituição Federal, então, a autonomia política de cada estado não se confunde com a noção de soberania. Não obstante, consagra-se a capacidade de autogoverno, autoadministração e autolegislação.

3 Considerações finais

Nos termos expostos, a atividade policial está sujeita ao ordenamento jurídico em geral e, em especial, os princípios dirigentes da administração pública submetem-se aos mecanismos de controle internos e externos e de responsabilização pessoal dos seus agentes, inclusive pelo exercício negligente ou abusivo do cargo ou função.

O sucesso de juridificação de carreira, com base em boas práticas, pode balizar-se por termo extrajudicial. Contudo, a não definição de papéis entre os atores envolvidos pode fazer emergir conflitos de competência, que engloba, por sua vez, o marco do código civil para a preservação da ordem pública.

O risco se torna, por assim dizer, na possibilidade de se imputar crime com a usurpação de função pública (ainda que não intencional) com base no Código Penal Brasileiro, no seu cap. II. Pelo código 328. Mesmo que destinado ao particular, essa prática de ilícito contra a administração revela que o próprio funcionário público pode também ser autor ou coautor do crime.

⁴² SOARES, Luiz Eduardo. A Política Nacional de Segurança Pública: histórico, dilemas e perspectivas. *Estudos Avançados*: dossiê crime organizado, v. 21, n. 61, p. 77-97, set./dez. 2007.

⁴³ BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 26 nov. 2022

Portanto, reforça-se a necessidade de consolidação de boas práticas que não ofendam os direitos individuais. Concomitantemente, é necessário, contudo, modificar o paradigma do controle externo da atividade policial, priorizando a sua modalidade concentrada.

Referências

- ADORNO, Sérgio. Insegurança versus direitos humanos: entre a lei e a ordem. *Tempo Social*, v. 11, n. 2, p. 129-153, out. 1999.
- ADORNO, Sérgio. Lei e ordem no segundo governo FHC. *Tempo Social*, v. 15, n. 2, p. 103-140, nov. 2003.
- ADORNO, Sérgio. Políticas públicas de segurança e justiça criminal. *Cadernos Adenauer*, São Paulo, ano 9, n. 4, p. 9-27, 2008.
- AGEMCAMP: Agência Metropolitana de Campinas. *Região Campinas*, 2018. Disponível em: <https://regiao-campinas.org.br/agencia-metropolitana-de-campinas/>. Acesso em: 26 set. 2022.
- ALMEIDA, Fabrício Bonecini de. *Orçamento e segurança pública: um estudo de caso do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI)*. 2014. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade de Brasília, Brasília, 2014.
- AMERICANA. Prefeitura Municipal de Americana. *LOA, exercício de 2022*. Disponível em: <https://www.americana.sp.gov.br/download/audiencia/apresentacao-audiencia-loa-2022.pdf>. Acesso em: 7 out. 2022.
- CÂMARA de Artur Nogueira vota orçamento de 2022: 1ª discussão e votação [...]. *Nogueirense*, 6 dez. 2021. Disponível em: <https://nogueirense.com.br/camara-de-artur-nogueira-vota-orcamento-de-2022/>. Acesso em: 7 out. 2022.
- BAYLEY, David; SHEARING, Clifford. *Democratizing the police abroad: what to do and how to do it*. Washington: National Institute of Justice, 2001.
- BECKER, Gary. Crime and punishment: an economic approach. *The Journal of Political Economy*, v. 76, n. 2, p. 169-217, mar./abr. 1968.
- BRASIL. *Ato da Presidência Nº 11/2021*. Demonstração das Receitas e Despesas da Peça Orçamentária para o exercício de 2022. Disponível em: <https://consulta.camaraitatiba.com.br/Documentos/Pesquisa/81?Pesquisa=Avancada&Pagina=3&Modulo=8&Situacao=17>. Acesso em: 16 nov. 2022.
- BRASIL. Controladoria-Geral da União. *Segurança pública 2022*. Brasília: Portal da Transparência 2024. Disponível em: <https://www.portaldatransparencia.gov.br/funcoes/06-seguranca-publica?ano=2022>. Acesso em: 26 jul. 2022.
- BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 7 out. 2022.
- BRASIL. *Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018*. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 26 nov. 2022.

BRASIL. *Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018*. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13756.htm. Acesso em: 7 out. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Decreto nº 10.822 de 28 de setembro de 2021*. Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) 2021-2030. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10822.htm. Acesso em: 26 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Portaria MJSP Nº 480, de 9 de novembro de 2021. *Diário Oficial da União*, ed. 212, Seção 1, p. 14911, nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise de Situação de Saúde. *Viva: vigilância de violências e acidentes*, 2008 e 2009. Brasília: MS, 2010.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Perfil integrado de governança pública e governança e gestão de: pessoas, tecnologia da informação e contratações, das organizações da administração pública federal*. Brasília: TCU, 2018.

BRITO, Sarah. Campinas tem queda de 43,5% em número de medidas protetivas, diz TJ. *A Cidade On Campinas*, 11 fev. 2022. Disponível em: <https://www.acidadeon.com/campinas/cotidiano/Campinas-tem-queda-de-435-em-numero-de-medidas-protetivas-diz-TJ-20220211-0028.html>. Acesso em: 4 nov. 2022.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006.

CAMPINAS. *Gabinete de Segurança faz balanço das ações desenvolvidas*. 6 ago. 2013. Disponível em: <https://portal.campinas.sp.gov.br/noticia/19890>. Acesso em: 26 set. 2022.

CAMPINAS. *Lei nº 16.181, de 29 de dezembro de 2021*. Dispõe sobre o Orçamento-Programa do Município de Campinas para o exercício de 2022. Disponível em: https://pecasorc.campinas.sp.gov.br/sites/pecasorc.campinas.sp.gov.br/files/arquivos-pdf/loa/loa-2022_-_lei_no_16.181_de_29-12-2021_suplemento.pdf. Acesso em: 7 out. 2022.

CORSINI, Iuri. Brasil investe R\$160 bilhões em segurança, mas só R\$1,9 bilhão em inteligência. *CNN Brasil*, 27 jul. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-investe-r-160-bilhoes-em-seguranca-mas-so-r-1-9-bilhao-em-inteligencia/#:~:text=Um%20levantamento%20feito%20pela%20CNN,destinados%20%C3%A0%20intelig%C3%Aancia%20e%20informa%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 29 jul. 2022.

COSMÓPOLIS. *Projeto de Lei Nº 67/2021*. Estima a receita e fixa a despesa do Município para 2022 para Cosmópolis. Disponível em: <https://cosmopolense.com.br/estimativa-de-arrecadacao-em-cosmopolis-e-de-r211-milhoes-em-2022/>. Acesso em: 7 out. 2022.

DELGADO, Leticia Fonseca Paiva. O papel dos Planos Nacionais de Segurança Pública na indução de políticas públicas municipais de segurança. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 10-31, fev./mar. 2022.

ENGENHEIRO COELHO. *Lei 69/2021*. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Engenheiro Coelho para o exercício de 2022. Disponível em: <https://www.cloudsoftcam.com.br/SP/ENGENHEIROCOELHO/upload/2021/10/2021101516390716343267471db540.pdf>. Acesso em: 7 out. 2022.

FELTRAN, Gabriel de Santis. Crime e castigo na cidade: os repertórios da justiça e a questão do homicídio nas periferias de São Paulo. *Caderno CRH*, v. 23, n. 58, p. 59-73, 2010. DOI 10.1590/S0103-49792010000100005 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/djgdCxjcy5w7ZfhNxkySC4G/?lang=pt>. Acesso em: 19 dez. 2022.

FELTRAN, Gabriel de Santis. Valor dos pobres: a aposta no dinheiro como mediação para o conflito social contemporâneo. *Caderno CRH*, v. 27, n. 72, p. 495-512, 2014. DOI 10.1590/S0103-49792014000300004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/vgfhktWZvHTwNpV3Q6pPy4g/?lang=pt>. Acesso em: 19 dez. 2022.

FERREIRA, José Ferdinando Ramos. *Homicídios e vulnerabilidades sociais nas microrregiões de Campinas/ SP (2000-2017)*. 2020. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva) – Faculdade de Ciências Médicas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2020.

INDAIATUBA. *Lei 7.720, de 1 de dezembro de 2012*. Aprova Orçamento do município de Indaiatuba para o exercício de 2022. Disponível em: [https://www.indaiatuba.sp.gov.br/fazenda/arquivos/loa/2022_2021-001-loa-7720_2021-e-\(01-12-2021\)-p-\(07-12-2021\).pdf](https://www.indaiatuba.sp.gov.br/fazenda/arquivos/loa/2022_2021-001-loa-7720_2021-e-(01-12-2021)-p-(07-12-2021).pdf). Acesso em: 7 out. 2022.

JAGUARIUNA. *Lei 2765 de 2022*. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o município de Jaguariúna para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/transparencia/wp-content/uploads/2022/01/Lai-2765-2021-LDO-2022.pdf>. Acesso em: 7 out. 2022.

KOOIMAN, Jan. Social-political governance: overview, reflections and design. In: HODGES, R. *Governance and the public sector*. UK: Edward Elgar Publishing, 1999. p. 61-83.

LIMA, Renato Sérgio de. Efetividade nas políticas de segurança pública: o que funciona segundo as boas práticas nacionais e internacionais. *Boletim de Análise Político-Institucional*, n. 11, p. 29-32, jan./jun. 2017. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8070/1/BAPI_n11_Efetividade.pdf. Acesso em: 2 jul. 2022.

MATIAS-PEREIRA, José. *Governança no setor público*. São Paulo: Atlas, 2010.

MESQUITA NETO, Paulo de. Reforma del sistema de seguridad pública en Brasil. In: MESQUITA NETO, Paulo de. *Ensaio sobre seguridad ciudadana*. Santiago: FLACSO, 2008. p. 284-301.

MORUNGABA. *Lei nº 1.991, de 05 de julho de 2021*. Informações sobre a execução orçamentária para o município de Morungaba. Disponível em: <http://servicos.morungaba.sp.gov.br:5800/transparencia/>. Acesso em: 7 out. 2022.

NOVA ODESSA. *Lei nº 3.479, de 10 de dezembro de 2021*. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 2022. Disponível em: <http://www.camaranovaodessa.lawsystem.com.br/paginas/lei.php?id=3759>. Acesso em: 7 out. 2022.

PAULÍNIA. *Lei 1019 de 13/12/2021*. LOA, Paulínia. Disponível em: <http://prefhlldns.dyndns.org:8082/transparenciainfancias/>. Acesso em: 7 out. 2022.

PAULÍNIA. *Projeto de Lei 164/2021*. Estima a receita e fixa a despesa do Município para 2022 para Paulínia. Disponível em: <https://paulinia.siscam.com.br/arquivo?Id=145811>. Acesso em: 7 out. 2022.

PEDREIRA. *Lei nº 4.104 de 22 de dezembro 2021*. Estima a receita e fixa a despesa do município de Pedreira para o exercício de 2022. Disponível em: <http://www.camarapedreira.sp.gov.br/downloads/ppa-ldo-loas/2022/LOA/LOA%20-%202022.pdf>. Acesso em: 7 out. 2022.

PERES, Úrsula Dias; BUENO, Samira; LEITE, Cristiane Kerches da Silva; LIMA, Renato Sérgio de. Segurança pública: reflexões sobre o financiamento de suas políticas públicas no contexto federativo brasileiro. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 8, n. 1, p. 132-153, 2014. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/361>. Acesso em: 4 ago. 2022.

SANTA BÁRBARA D'OESTE. *Lei 4.276 de 10 de dezembro de 2021*. Estima a receita e fixa a despesa do município de Santa Bárbara d'Oeste para o exercício financeiro de 2022. Disponível em: <http://www2>.

camarasantabarbara.sp.gov.br/portaldatransparencia/Pages/Geral/wfPlanejamentoExibicao.aspx. Acesso em: 7 out. 2022.

SANTO ANTÔNIO DE POSSE. *Projeto de Lei N.º 070/2021*. Lei Orçamentária Anual (LOA), Santo Antônio de Posse. Disponível em: <https://camarasaposse.sp.gov.br/?pag=T1RVPU9EZz1PV0k9T1RrPU9UU1T1OMIE9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ==&id=1403>. Acesso em: 7 out. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Agência Metropolitana de Campinas. *Câmaras temáticas*. [2022?]. Disponível em: <https://agemcamp.sp.gov.br/sobre-a-rmc/camaras-tematicas/>. Acesso em: 26 set. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Agência Metropolitana de Campinas. *O que é Agemcamp?*. [2022?]. Disponível em: <https://agemcamp.sp.gov.br/quem-somos/>. Acesso em: 1 out. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Agência Metropolitana de Campinas. *O que é FundoCamp?*. [2022?]. Disponível em: <https://agemcamp.sp.gov.br/quem-somos/fundocamp/>. Acesso em: 1 out. 2022.

SÃO PAULO (Estado). *Lei Complementar nº 870, de 19 de junho de 2000*. Cria a Região Metropolitana de Campinas, o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas e autoriza o Poder Executivo a instituir entidade autárquica, a constituir o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Região de Campinas, e dá providências correlatas. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2000/original-lei.complementar-870-19.06.2000.html>. Acesso em: 21 set. 2022.

SÃO PAULO (Estado). *Lei nº 16.771, de 18 de junho 2018*. Institui o Programa Vizinhança Solidária. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2018/lei-16771-18.06.2018.html>. Acesso em: 7 out. 2022.

SÃO PAULO (Estado). *Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021*. Lei Orçamentária Anual - LOA 2022. Secretaria de Orçamento e Gestão. Governo do Estado de São Paulo. Disponível em: <http://planejamento.sp.gov.br/orcamento/#loa>. Acesso em: 7 out. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Segurança Pública. Coordenadoria de Análise e Planejamento. *Manual de interpretação estatística de criminalidade*. São Paulo: CAP/SSP, 2005.

SLOMSKI, Valmor; MELLO, Gilmar Ribeiro de; TAVARES FILHO, Francisco; MACÊDO, Fabricio de Quiroz. *Governança corporativa e governança na gestão pública*. São Paulo: Atlas, 2008.

SOARES, Luiz Eduardo. A Política Nacional de Segurança Pública: histórico, dilemas e perspectivas. *Estudos Avançados*: dossiê crime organizado, v. 21, n. 61, p. 77-97, set./dez. 2007.

SUMARÉ. *Lei 6716 de 15 de dezembro de 2021*. Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Sumaré para o exercício de 2022. Disponível em: <https://www.sumare.sp.gov.br/pdfDiario.php?edicao=1091&pdf=f3e08e69cdaab24a849f544696850ec8.pdf>. Acesso em: 21 out. 2022.

VALINHOS. *Projeto de Lei 192_2021*. LOA Valinhos. Disponível em: <https://valinhos.siscam.com.br/Documentos/Documento/137481>. Acesso em: 7 out. 2022.

VINHEDO. *Lei ordinária nº 4033*. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vinhedo para o exercício financeiro de 2022. Disponível em: <https://vinhedo.sispref.com.br/arquivo?Id=177230>. Acesso em: 7 out. 2022.

WASELFISZ, Júlio Jacobo. *Mapa da violência: homicídios e juventude no Brasil*. Brasília: Secretaria-Geral da Presidência da República, 2013. Disponível em: https://flacso.org.br/files/2020/03/mapa2013_homicidios_juventude.pdf. Acesso em: 21 out. 2022.

WILLIS, Graham Denyer. *The killing consensus: police, organized crime and the regulation of life and death in urban Brazil*. Oakland: UCP, 2015.

Para publicar na Revista de Direito Internacional, acesse o endereço eletrônico
www.rdi.uniceub.br ou www.brazilianjournal.org.
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.